



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

ATA DE SESSÃO RESERVADA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" DA CONCORRÊNCIA CC01/2017.

Às 14h:00min (quatorze horas) do dia 04 (quatro) do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de Licitações da Prefeitura de Boituva, à Avenida Tancredo Neves, nº. 01, Centro, nesta Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boituva, constituída pelos Senhores(as), Tatiana Soares Rocha, Patrícia Marra e Roberto Bueno de Camargo, sendo a primeira Presidente, a segunda secretaria e o terceiro membro da referida Comissão, acompanhados ainda do Sr. Carlos Rodolfo Araújo Cruz, Chefe da Divisão de Conservação de Logradouros e Limpeza Pública, onde foi instalada a sessão reservada das "DOCUMENTAÇÕES" dos participantes da licitação em epígrafe, que tem por objetivo **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA CONFORME ANEXOS E MEMORIAIS"**.

Declarada aberta a sessão, a Comissão iniciou os trabalhos realizando uma análise mais acurada na documentação apresentada pelas licitantes. Inicialmente, observou-se que, diferentemente do que consta na Ata de sessão de abertura, a empresa Dimensional participa apenas do Lote 1, pelo que retifica-se essa questão nesse momento.

Ante a constatação da apresentação de todos os documentos exigidos no edital, a COPEL achou por bem, sem divergência de votos, considerar **HABILITADAS** as licitantes **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI; DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA; SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA; CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A; PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA e HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A**, pois cumpriram com todos os itens editalícios. Vale aqui ressaltar que em atenção ao princípio da razoabilidade hoje em dia muito festejado pelo Tribunal de Contas e ainda aos princípios da ampliação da disputa e da busca da proposta mais vantajosa, a Comissão resolve relevar a questão dos prazos de vencimento das garantias apresentadas por diversas empresas e da falta de apresentação da declaração constante do item 16.5 do Edital. Foi relevado ainda pela Comissão a falta de menção quanto ao ano dos veículos coletores compactadores, sendo que, caso a empresa que deixou de indica-los sagre-se vencedora, será exigido tal comprovação antes da homologação do certame em seu favor. A Comissão ainda resolveu por considerar os atestados apresentados pelas empresas que disputam os lotes 3, 4 e 5, ainda que não mencionem de forma expressa o fornecimento de equipe, uma vez que entende que os serviços ali quantificados, seja por metro quadrado, seja por horas, foi realizado por pessoal por elas disponibilizado, o que bastaria para comprovação das exigências constantes do Edital.

Consideram-se ainda **INABILITADAS** as empresas **FJR Serviços de Portaria e Limpeza Ltda - ME** pelo não cumprimento dos itens 6.2, ou seja, não apresentou prova de capacidade técnica profissional referente ao lote 4; item 6.3, ou seja, os atestados apresentados não comprovam a execução pretérita dos quantitativos exigidos no Edital; item 6.6, ou seja, deixou de apresentar relação do corpo técnico e administrativo da empresa que estará envolvido na execução dos serviços até o nível de encarregado, bem como de declaração dos referidos profissionais de concordância em participar da execução dos serviços; item 7.1, ou seja, o balanço patrimonial não está registrado na JUCESP ou órgão equivalente; item 7.3, ou seja, não possui capital social equivalente aos lotes em disputa (o capital social da empresa é de R\$ 400.000,00 e a soma dos três lotes exige um capital de R\$ 435.045,60) e a Empresa **Valporto Soluções Ambientais Ltda - EPP** pelo não cumprimento do item 7.3, ou seja, não possui capital social equivalente aos lotes em disputa (o capital social da empresa é de R\$ 400.000,00 e a soma dos três lotes exige um capital de R\$ 435.045,60).

Antes do encerramento da presente Ata necessário se faz tecermos algumas considerações acerca dos apontamentos trazidos pelas representantes das empresas presentes à sessão do dia 30/05/18.

Primeiramente, consigna-se que o Edital em disputa não exigia a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual. Inclusive o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em despacho exarado pelo Ilustre Conselheiro Substituto Samy Wurman publicado no último dia 25/05/2018 já havia observado a exclusão de tal



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP


exigência. Pedimos vênha para destacar o trecho da referida decisão: "Ainda à luz da decisão Plenária de 29/11/2017, verifico que o edital republicado suprimiu a exigência de comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual". Assim, afastada está qualquer impugnação quanto a suposta falta de apresentação de tal documento por algumas licitantes.

Ademais, necessário se faz frisar que, em momento algum o instrumento convocatório, especialmente nos itens 6.2 e 6.3 exige a comprovação da realização pretérita de coleta containerizada, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, sejam eles em PEAD ou metálicos, pelo que as empresas que supostamente não apresentaram tais comprovações não podem ser inabilitadas no certame.

Não se pode ainda realizar a inabilitação de empresas que supostamente não tenham comprovado a execução pretérita do descarte dos materiais coletados em função do Lote 4, haja vista que mais uma vez tal comprovação não se exige nos itens 6.2 e 6.3 do Edital. Vale aqui destacar que os referidos itens exigem, para o lote 4, apenas a comprovação de disponibilização de equipe.

É o presente publicado no site da Prefeitura Municipal de Boituva e no Diário Oficial do Estado de São Paulo para fins do artigo 109, "caput", com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, estando os autos com vista deferida. Nada mais havendo a tratar damos encerrada esta sessão. Inexistindo interposição de recursos quanto a esta decisão no prazo de 05 (cinco) dias uteis, fica desde já designada a data de **14.06.2018** as **10h00min** a sessão de abertura dos envelopes **02 Proposta**, nesta Prefeitura de Boituva.

Prefeitura de Boituva, em 04 de Junho de 2018


Tatiana Sares Rocha
Presidente da Copel


Patrícia Marra
Secretaria da Copel


Roberto Bueno de Camargo
Membro da Copel


Carlos Rodolfo Araújo Cruz
Chefe de Divisão de Conservação de Logradouros e Limpeza Pública

